DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6624/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20460/2014
PROTOCOLO	:	1475316
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 6652/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A AGÊNCIA ESTADUAL PENITENCIÁRIA - AGEPEN
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.165,00

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 6652/2013 e sua Execução Financeira, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos para atender a agência estadual penitenciaria - AGEPEN.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 95/2013, teve seu procedimento licitatório e formalização considerados legais e regulares, conforme Decisão Simples nº DSG-G.JRPC-291/2014, encartado no processo TCMS nº 18279/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo procedeu Análise (ANA-5ICE-2583/2014 – fls. 52/54) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 55 (PAR-MPC.GAB.7DR.JAC-15519/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização da Nota de Empenho nº 6652/2013 e sua Execução Financeira, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos para atender a agência estadual penitenciaria - AGEPEN.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos das Leis 4.320/64 e lei n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 50.165,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 50.165,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 50.165,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 50.165,00 (cinquenta mil cento e sessenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6652/2013, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde em favor da

empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão

Campo Grande, 12 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA